

## SECRETARIAS DE ESTADO

## SEAD

Portaria SEAD Nº 159, DE 26 DE fevereiro DE 2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o processo SEI Nº0088.016699.00023/2026-22, OFÍCIO Nº 628/2026/SEPLAN, de 23 de fevereiro de 2026,

## RESOLVE:

Art. 1º – Excluir, a partir de 02 de março de 2026, a servidora da Portaria Nº 163/2019/SGA/GABIN, de 26 de fevereiro de 2019, que a lotou na Secretaria de estado de Comunicação.

Art. 2º – Lotar, a contar de 02 de março de 2026, a servidora Celis Fabricia Alves da Silva, Gestor de Políticas Públicas, matrícula 9184414-6, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de estado de Planejamento, até ulterior deliberação.

Art. 3º – É de responsabilidade do órgão/entidade onde o (a) servidor (a) será lotado (a), o pagamento da remuneração deste (a).

Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte  
Secretário Adjunto de Pessoal  
(assinado eletronicamente)

Portaria SEAD Nº 163, DE 26 DE fevereiro DE 2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.666, de 31 de março de 2010; Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010; Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/Nº 0819.012890.00003/2026-31.

## RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do (a) servidor (a) Jocileide Bessa da Silva, matrícula nº. 9157956 – 08, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotado (a) no (a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para a Classe Especial, Referência. 1 com efeitos a contar de 09/02/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal  
Decreto nº. 21-P, de 1º de janeiro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD SECRETARIAAD-JUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 – COMPRASGOV Nº 90020/2026 – CPC – SEMA – SEI Nº 0820.008313.00009/2025-93

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de infraestrutura para Manutenção de ramais e construção de obras de artes correntes (bueiros), visando apoiar a produção florestal e agroflorestal comunitária no município de Xapuri.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02/03/2026, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 20/03/2026, por meio dos sites [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 927996.

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2026.

Maria Dulcenir Linhares de Souza  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD SECRETARIAAD-JUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2026 – COMPRASGOV Nº 90068/2026 – CASMIL – SEI Nº 0447.012567.00046/2025-29

Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, para atender as necessidades da Casa Militar.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do

dia 02/03/2026, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 12/03/2026, por meio dos sites [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 927996

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2026.

Aline Leoncini Souto  
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD SECRETARIAAD-JUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

## AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026 – COMPRASGOV Nº 90036/2026 – SESACRE – SEI Nº 0019.015125.00095/2025-62

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as unidades dos serviços de atendimento da Unidade de Serviço de Atendimento móvel de Urgência-SAMU, contempladas através de Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 02/03/2026 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e impugnações pendentes de resposta do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2026.

Janaina Vasconcelos Cunha  
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD SECRETARIAAD-JUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

## AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2026 – COMPRASGOV Nº 90047/2026 – ITERACRE – SEI Nº 0053.011529.00035/2025-57

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 02/03/2026 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e impugnações pendentes de resposta do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2026.

Bruna Souza de Almeida Gotelip  
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD SECRETARIAAD-JUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

## AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2026 – COMPRASGOV Nº 90050/2026 – SESACRE – SEI Nº 0019.004661.00206/2025-74

Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, em MONITORES

MULTIPARAMETRICOS, da marca PROLIFE, para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 02/03/2026 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e impugnações pendentes de resposta do órgão demandante.

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2026.

Valdemir Januário de Almeida  
Pregoeiro

## SEASDH

PORTARIA SEASDH Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o fluxo operacional, os critérios de priorização, os prazos e os procedimentos administrativos do Programa Integra Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos da Lei

nº 4.738, de 17 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MAILZA ASSIS CAMELI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 7.100-P, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.797, de 17 de junho de 2024, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0860.012991.00013/2026-23.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas complementares para a execução do Programa Integra Acre, definindo os procedimentos para a concessão de passagens aéreas e a integração territorial no âmbito da Política de Assistência Social do Estado do Acre.

Art. 2º A execução do Programa observará os princípios da impessoalidade, da eficiência administrativa e da proteção social, priorizando o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema, risco social ou necessidade de deslocamento para acesso a direitos fundamentais.

#### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS,

Art. 3º Compete à SEASDH, na qualidade de órgão gestor da política de assistência social, coordenar a execução do Programa Integra Acre, incumbindo-lhe a definição técnica dos seguintes elementos:

I – a identificação e habilitação das empresas de transporte aéreo autorizadas a operar no âmbito do Programa, observados os requisitos de regularidade jurídica, técnica e fiscal, e com contrato vigente no respectivo órgão;

II – a elaboração da programação mensal, contendo o itinerário e o número de voos com origem e destino aos Municípios considerados de difícil acesso e de acordo com disponibilidade orçamentária;

III – o acompanhamento dos valores correspondentes às rotas aéreas, em conformidade com os preços de mercado e a disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 4º O Departamento de Proteção Social Básica monitorará continuamente o fluxo de atendimento e a aplicação dos critérios de seleção e priorização, garantindo que a execução do programa atenda à finalidade pública e social prevista em lei.

#### CAPÍTULO III – DAS PORTAS DE ENTRADA E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º O fluxo de atendimento do Programa Integra Acre dar-se-á por meio das seguintes portas de entrada:

I – SEASDH, por meio da DIPAS, destinada ao acolhimento de:

- demandas imediatas,
- situações de emergência social,
- casos encaminhados por órgãos jurisdicionais ou de controle, e
- situações que exijam pronta intervenção da gestão estadual;

II – Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios delimitados nos incisos I a IV, do art. 2º, da Lei nº 4.738/2025, em virtude de serem de difícil acesso: responsáveis pelo atendimento local, identificação da demanda e remessa da documentação necessária à SEASDH.

Art. 6º A solicitação de benefício deverá ser instruída com a seguinte documentação mínima:

- Documento de identificação oficial com foto e CPF do beneficiário e acompanhantes quando necessário, através de comprovação de Relatório Social;
- Comprovante de residência ou declaração de residência firmada pelo interessado;
- Nos casos relativos a demanda oriunda do município, o Relatório Social deverá ser emitido por técnico de referência, justificando a necessidade do deslocamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico.
- Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado, onde conste a ciência das obrigações do beneficiário;
- Termo de Ciência acerca do cancelamento justificado ou do não comparecimento, conforme artigos 14, 15 e 16 da presente Portaria.

#### CAPÍTULO IV – DA CONTRA PARTIDA DO BENEFICIÁRIO E DA RESERVA DE PASSAGENS

Art. 7º A efetivação da reserva de passagem aérea pela empresa contratada está estritamente condicionada à prévia e obrigatória contrapartida do indivíduo beneficiário ou município de origem, caracterizada pela entrega da documentação completa citada no Art. 6º e pela assinatura do termo de ciência quanto às regras de embarque e permanência.

Art. 8º. O beneficiário ou município de origem ficará obrigado ao pagamento da contrapartida, referente ao valor das passagens de ida e volta. Nos casos excepcionais de compra da passagem somente da ida/volta, deverá estar devidamente justificado no Relatório Social.

Art. 9º A empresa prestadora do serviço de transporte aéreo, doravante identificada nos autos do processo de contratação nº 87/2024, manterá canal de comunicação oficial e exclusivo com a SEASDH por meio do endereço eletrônico e/ou sistema de bilhetagem autorizado.

Art. 10º Recebida a autorização formal da SEASDH, por meio do envio do comprovante de pagamento da contrapartida do beneficiário ou município de origem, a empresa contratada deverá realizar a reserva e a emissão do bilhete

aéreo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicando imediatamente a SEASDH para a devida notificação ao beneficiário.

Art. 11º O beneficiário somente poderá realizar o embarque na data e horário informado, se estiver portando o voucher encaminhado pela SEASDH com a autorização do embarque.

#### CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 12º A análise técnica e o deferimento das solicitações oriundas das Secretarias Municipais de Assistência Social dos municípios abrangidos pela referida Lei, deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação na SEASDH.

Art. 13º Na análise das demandas, a SEASDH adotará os seguintes critérios de priorização:

- Crianças, adolescentes e idosos em situação de risco;
- Pessoas com deficiência ou com problemas crônicos de saúde que exijam deslocamento;
- Indivíduos em situação de reunião familiar ou retorno ao domicílio após cumprimento de medidas protetivas;
- Mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade;
- Demais casos, devidamente justificados em Relatório Técnico.

#### CAPÍTULO V – DO NO-SHOW, DO CANCELAMENTO E/OU REMARCAÇÃO

Art. 14. O beneficiário que, sem justificativa de força maior devidamente comprovada, deixar de comparecer ao embarque (no-show) de forma injustificada, poderá ter sua participação no Programa suspensa, de acordo com análise da equipe técnica da SEASDH, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário.

Art. 15. O cancelamento da passagem por iniciativa do beneficiário deve ser comunicado à SEASDH com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incidência das restrições previstas no artigo anterior.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SEASDH publicará, semestralmente, relatório consolidado da execução do Programa para fins de monitoramento e fiscalização pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AC).

Art. 17. Casos omissos e situações excepcionais serão deliberados pelo Gabinete da Secretária, mediante parecer técnico da área competente.

Art. 18. Revoga-se a PORTARIA SEASDH Nº 374, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAILZA ASSIS CAMELI

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH

DECRETO Nº 7.100-P, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 7.321-P, DE 04 DE JULHO DE 2024

## SECOM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO SEI 0007.013278.00003/2026-95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM e EMPRESA EFFORT SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de forma indireta e contínua, através dos cargos de agente de portaria noturno e agente de portaria diurno, para atender as dependências da sede da Secretaria de Estado de Comunicação em Rio Branco e demais unidades que integram o Sistema Público de Comunicação na capital e interior do Estado, notadamente nos municípios de Brasília, Xapuri, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, com as adequadas condições de salubridade e higiene, conforme quantidades, condições e especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) do CONTRATO SECOM N.º 11/2022, aditando a prorrogação contratual por 2 (dois) meses, a partir do término de sua vigência, cujo prazo deve ser contado a partir de 01 de março de 2026 até 01 de maio de 2026 ou até nova licitação. As demais cláusulas permanecem inalteradas, mantidas todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para o novo período a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 115.651,80 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 231.303,60 (duzentos e trinta e um mil trezentos e três reais e sessenta centavos).

Fica resguardado o direito de a CONTRATADA pleitear o reequilíbrio/repactuação, com fulcro na (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA) do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta do: Programa de Trabalho – 2412228621030000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SECOM; Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte: 15000100 – Recursos próprios.

PUBLICAÇÃO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida (por extrato) do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado.

FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resol-